

4 FEVEREIRO 2024

# ELEIÇÃO



PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VOTAR  
UM DIREITO  
UM DEVER CÍVICO

## Guia Prático do Processo Eleitoral



GOVERNO  
DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

# ÍNDICE

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA</b> .....	<b>5</b>
2.1. DIREITO DE VOTO .....	5
2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITO-RAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO, NA REDAÇÃO ATUAL).....	5
2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	6
2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO .....	6
2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO.....	6
2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS) .....	7
2.7. PROPAGANDA ELEITORAL .....	8
2.8. VOTO ANTECIPADO.....	8
2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO .....	8
<b>3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS</b> .....	<b>9</b>
3.1. DIREITO DE VOTO .....	9
3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS .....	9
3.3. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS.....	9
3.4. CAMPANHA ELEITORAL .....	13
3.5. ELEIÇÃO .....	14
3.6. NOTAS FINAIS .....	18
<b>4. INTERVENÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>19</b>
4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	19
4.2. DESISTÊNCIA DE LISTAS.....	19
4.3. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO .....	19
4.4. BOLETINS DE VOTO .....	20
4.5. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE .....	20
4.6. VOTAÇÃO .....	21
4.7. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL .....	22
<b>5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS</b> .....	<b>24</b>
5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL .....	24
5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO .....	24
5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO. DIA DA ELEIÇÃO .....	25
5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO .....	25
5.5. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO .....	25
<b>6. ANEXOS</b> .....	<b>26</b>

---

# 1. APRESENTAÇÃO

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 02 de setembro, aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Do elenco de competências da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, vertido no mencionado diploma, destaca-se a competência para atuar em matéria de realização de eleições nos termos da lei;

Na dependência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública funcionam diversos serviços executivos, nomeadamente a Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, à qual compete a execução das funções atribuídas por lei ao Governo Regional, em matéria de eleições, traduzidas no apoio jurídico e logístico à preparação de processos eleitorais, operações de escrutínio e divulgação dos resultados eleitorais, bem como assegurar a necessária articulação e colaboração com outras entidades competentes na matéria.

Nesse contexto tem esta Direção Regional, ao longo dos anos, promovido ações de divulgação e esclarecimento junto dos eleitores, comissões recenseadoras e órgãos autárquicos.

Nesse sentido e em atos eleitorais anteriores tem procedido à publicação de duas compilações, um manual de apoio intitulado “Atribuições e Competências das Mesas Eleitorais”, destinado a apoiar os trabalhos dos membros das assembleias de voto no dia do ato eleitoral, e outro, “Guia Prático do Processo Eleitoral”, que pretendeu enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral.

Este guia tem-se revelado um instrumento de trabalho muito útil para autarcas, trabalhadores e demais intervenientes na preparação e execução do processo eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Deste modo, entende esta Direção Regional fazer publicar a referida compilação.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia/Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública/Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 08 de agosto, que aprovou a Lei Eleitoral para a

---

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82 e 72/93, de 15 e 30 de novembro, respetivamente, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, 2/2001, 5/2006, 2/2012, 3/2015, 4/2015 e 1-B/2020, de 14 de julho, 25 de agosto, 31 de agosto, 14 de junho, 12 de fevereiro, 16 de março e 21 de agosto, respetivamente.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que serão oportunamente disponibilizados pela Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público aos serviços intervenientes no processo eleitoral.

Para além dos documentos mencionados, os Serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, como habitualmente, também irão disponibilizar a todos os órgãos da administração eleitoral um quadro cronológico das operações eleitorais.

Os Serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da

Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, estarão à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para o esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer.

No fim de semana do voto antecipado em mobilidade os serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública manter-se-ão em funcionamento no seguinte horário:

**Domingo, 28 de janeiro** - a partir das 07H00

No fim de semana da eleição:

**Sábado, 03 de fevereiro** - das 09H00 às 18H00

**Domingo, 04 de fevereiro** - a partir das 07H00

Podemos ser contactados para:

**Canada dos Melancólicos, s/n**

295 245 000

dropep.eleicoes@azores.gov.pt

---

## 2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

### 2.1. DIREITO DE VOTO

Todos os cidadãos nacionais maiores de 18 anos recenseados nos Açores poderão exercer o seu direito de voto (n.º 1 do art.º 1.º e art.º 3.º).

Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, e os outros estrangeiros não são eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### 2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO, NA REDAÇÃO ATUAL)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 20 de janeiro e 04 de fevereiro** de 2024 (art.º 59º).

Para tal as Comissões Recenseadoras (C.R.) devem:

- a. Expor as listagens disponibilizadas pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), através do SIGRE, nas suas sedes, **entre 27 de dezembro de 2023 e 1 de janeiro de 2024**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º e art.ºs 60.º a 65.º).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a C.R. das omissões ou inscrições indevidas (n.º 1 do art.º 60.º).

Essas reclamações devem ser encaminhadas para a SGMAI no mesmo dia, pela via mais expedita (n.º 1 do art.º 60.º).

No caso de reclamação por inscrição indevida a C.R. dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias (n.º 2 do art.º 60.º).

A SGMAI decide as reclamações nos **dois dias seguintes** à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (n.º 3 do art.º 60.º).

Das decisões da SGMAI cabe recurso para o Tribunal de Comarca respetivo (n.º 1 do art.º 61.º).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (n.º 4 do art.º 61.º).

O prazo para interposição de recurso é de **cinco dias** a contar da afixação da decisão da SGMAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º).

---

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a SGMAI opera, quando for caso disso as necessárias alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (n.º 4 do art.º 60.º).

### 2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 26 de dezembro de 2023, decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral que cada candidato deve obter. Assim, as C. R. devem passar, a pedido de qualquer interessado, no prazo de 3 dias, as certidões (art.º 69.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, e alínea b) do n.º 4 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 08 de agosto) indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem certificar, para além do nome, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 25.º (idade, filiação, naturalidade, residência, bem como o número, arquivo e data de emissão do Bilhete de Identidade, ou o número de cartão do cidadão e data de validade, se tiver) excetuando a profissão, que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da BDRE.

### 2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre os desdobramentos das assembleias de voto para o juízo local cível ou genérico do tribunal de comarca com jurisdição na área do município. Tal recurso é feito **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 02 de janeiro de 2024** (n.º 4 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 08 de agosto).

### 2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

O Presidente da Junta de Freguesia deve convocar os delegados das listas concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da Junta de Freguesia (J.F.) **até ao dia 11 de janeiro de 2024** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (n.º 1 do art.º 48.º), comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Antecipadamente, deve o Presidente da Junta de Freguesia indagar junto da respetiva Câmara Municipal (C.M.) quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma por edital nos locais de estilo (ver, em anexo, modelo SRFPAP/DROPEP-1).

**Nota:** O Presidente da J.F. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de

---

freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário) e transmite os resultados às C.M., nela não devendo tomar parte, nem intervir no desenrolar dos trabalhos.

Passados estes trâmites (n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 48.º) a J.F. publicará edital (que lhe será enviado pela C.M.) com os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela C.M. (n.º 4 do art.º 48.º).

Serão participadas à J.F. pela C.M., **até ao dia 23 de janeiro de 2024**, todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (n.º 6 do art.º 48.º). O modo desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 09H00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta de Freguesia, designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o presidente substitui-o por qualquer eleitor pertencente à bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade

inscritos nessa assembleia ou secção, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros da mesa que não tenham comparecido (n.º 3 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo, devem os Presidentes da Junta de Freguesia acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

## **2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)**

Os cadernos eleitorais são inalteráveis de **20 de janeiro a 04 de fevereiro de 2024** e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da C.M. (n.ºs 2 e 3 do artigo 53.º).

As C.R. (em estreita colaboração com as C.M.) devem fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento. Esta entrega deve ser feita o mais tardar **até 01 de fevereiro de 2024** (n.º 3 do art.º 53.º).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, não devendo o seu número ultrapassar sensivelmente 1.000 eleitores.

---

Para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. deve implementar um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na C.M. essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M.

### **2.7. PROPAGANDA ELEITORAL**

A J.F. deve estabelecer, **até 17 de janeiro de 2024**, espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas à eleição pelo círculo (n.ºs 1 e 2 do art.º 67.º).

### **2.8. VOTO ANTECIPADO**

**Até ao dia 28 de janeiro de 2024**, o Presidente da C.M. envia à J.F. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos do n.º 7 do artigo 80.º. Estes votos deverão ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 8 do art.º 80.º).

**Até ao dia 26 de janeiro de 2024**, o funcionário diplomático envia à J.F. os envelopes contendo os

votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos do n.º 1 do art.º 81.º Estes votos deverão ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição. **No dia 29 de janeiro de 2024**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade em todo o território nacional, para entregar aos presidentes das C.M. Por seu turno os presidentes das C.M. providenciam pela remessa do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade às J.F.

### **2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO**

A J.F. deve estar aberta no dia da eleição para prestar as informações necessárias aos eleitores sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 87.º).

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da J. F. seja próximo das assembleias/secções de voto se as mesas estiverem situadas em local que seja distante do edifício da J.F. Anote-se, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.



---

## 3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

### 3.1. DIREITO DE VOTO

Todos os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral no território regional, poderão exercer o seu direito de voto.

### 3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

#### A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (N.º 1 DO ART.º 37.º)

O Presidente da C. M. receberá do Tribunal, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (até 18 de janeiro de 2024), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (edital modelo SRFPAP/DROPEP-43).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto, a cujo presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos.

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ao mesmo tempo que os boletins de voto.

#### B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ART.º 40.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer até 01 de fevereiro de 2024, a mesma será comunicada pelo Tribunal respetivo ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (edital modelo SRFPAP/DROPEP-25) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efetuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, sob pena de anularem os respetivos votos.

### 3.3. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

#### A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 41.º)

É função do Presidente da C.M. fixar, até 31 de dezembro de 2023, os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente 1000 eleitores.

Desta fixação será dado imediato conhecimento às J. F. interessadas através de ofício, que

---

acompanhará o edital que anuncia os desdobramentos, bem como os locais de funcionamento das secções de voto (edital modelo SRFAP/DROPEP-3).

Atendendo à possibilidade de ser apresentado recurso por iniciativa de, pelo menos, 10 eleitores ou pelas próprias J.F., o edital referido será provisório, devendo, portanto, indicar a possibilidade de recurso e os prazos em que este pode ser interposto.

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser **afixados o mais tardar no dia 04 de janeiro de 2024** (edital modelo SRFAP/DROPEP-4).

#### **B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 43.º)**

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais em que funcionarão as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aula, a sua cedência será solicitada pelo Presidente da C.M. ao conselho executivo/diretivo da escola de que se trate, já que é a esta entidade que cabe gerir as instalações, espaços e equipamentos escolares (v. alínea i) do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto).

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de

funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e cidadãos portadores de deficiência, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

#### **C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 44.º)**

**Até 20 de janeiro de 2024**, deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo SRFAP/DROPEP-5) anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

#### **D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 47.º)**

**Até 10 de janeiro de 2024**, os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam, por escrito, ao Presidente da C.M., quais os delegados e suplentes para as assembleias e secções de voto.

**Até 11 de janeiro de 2024**, no caso do voto antecipado, os Presidentes das C.M. entregam aos partidos políticos e coligações as credenciais destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M.

De realçar que terão de ser passadas com urgência as credenciais destinadas aos delegados que deverão estar presentes nas reuniões (nas J.F.) que se

---

realizarão até ao dia 11 de janeiro de 2024 e nas quais serão escolhidos os membros das mesas.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.5.) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos:

Nome, freguesia de inscrição no recenseamento, número de identificação civil e identificação da assembleia de voto onde irá exercer funções.

A DROPEP fornecerá um modelo de credencial (modelo SRFAP/DROPEP-6), mas deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

#### **E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 48.º)**

Até ao dia 11 de janeiro de 2024 devem os delegados das listas reunir-se na sede da J. F., a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Os Presidentes das C.M.:

a) Recebem nos dias 12 e 13 de janeiro de 2024 as comunicações dos delegados das listas com os nomes de dois cidadãos para completar a composição das mesas que ficaram com lugares vagos na sequência das reuniões atrás

mencionadas (que se realizam até ao dia 11 de janeiro de 2024 nas sedes das J.F.).

- b) Designam, através de sorteio, os membros em falta nos casos referidos na alínea anterior, em que os delegados das listas não chegarem a acordo. O sorteio será feito nas 24 horas seguintes ao dia em que foram propostos, por escrito, pelos delegados, dois nomes de eleitores por cada lugar por preencher. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 14 de janeiro de 2024**), podendo recorrer aos eleitores pertencentes à bolsa de agentes eleitorais.
- c) Nomeiam cidadãos que irão preencher os lugares de membros das mesas nas secções de voto em que o número de cidadãos eleitores para esse efeito seja comprovadamente insuficiente, por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente à mesa que integram (n.º 2 do art.º 88.º).

---

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia).

- d) Afixam (no prazo de 48 horas) editais (modelo SRFAP/DROPEP-7), nos quais fazem constar os nomes escolhidos ou designados para membros das mesas e que serão remetidos, acompanhados de ofício, às J.F. (que os **afixarão até 16 de janeiro de 2024**). Nos mesmos editais mencionarão que qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o **mais tardar, até 18 de janeiro de 2024**).
- e) Decidem essas reclamações em 24 horas e, se forem atendidas, haverá imediatamente, sorteio para preenchimento dos nomes em falta (o **mais tardar até 19 de janeiro de 2024**).
- f) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo SRFAP/DROPEP-8) o **mais tardar até 23 de janeiro de 2024**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e J.F. competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais, de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo SRFAP/DROPEP-9).

#### **F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (N.º 7 DO ART.º 48.º)**

Até ao **dia 31 de janeiro de 2024**, os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do n.º 5 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 08 de agosto, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo Presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo SRFAP/DROPEP-10).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante será transferido para a C.M. pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Administração Eleitoral.

#### **G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 54.º)**

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 31 de janeiro de 2024**:

- a) um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os impressos e restantes documentos necessários;
- c) os boletins de voto.

(v. modelos SRFAP/DROPEP-11 a 13 e 26 a 42).

---

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contatando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados.

Este mesmo procedimento é sugerido às C.R.

### 3.4. CAMPANHA ELEITORAL

3.4.1. No âmbito do período da campanha eleitoral, **que decorre entre 21 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024**, devem as C.M. ter em conta o preceituado no art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que exige a colocação à disposição das forças concorrentes de espaços especialmente destinados à fixação de propaganda.

Assim, **até 21 de dezembro de 2023**, as C.M. devem publicar editais (modelo SRFPAP/DROPEP-2) onde constem os locais especiais onde pode ser afixada propaganda, os quais não podem ser inferiores a um local por 5.000 eleitores ou por freguesia.

A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m<sup>2</sup>.

3.4.2. No âmbito da campanha eleitoral e para além das atribuições que em geral lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto (direito de reunião) compete ao Presidente da C.M.:

- Receber, **até 10 de janeiro de 2024**, as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (n.º 1 do art.º 66.º).
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público (art.º 69.º).
- (Sobre a utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, v., com as devidas adaptações, 3.3.B, supra).
- Indicar, **até 17 de janeiro de 2024**, depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (n.º 3 do art.º 66.º).
- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (alínea a) do art.º 61.º).
- Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão ao órgão competente do partido político interessado e à Comissão Nacional de Eleições (alínea d) do art.º 61.º).

3.4.3. Lembra-se ainda que a Lei n.º 26/99, de 03 de maio, reafirma o direito dos partidos ou coligações a efetuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento, salvo as exceções previstas na Lei.

---

O mesmo diploma impõe a proibição aos órgãos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares de intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral, e de praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma posição ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

3.4.3.1. A mesma lei determina que os funcionários e agentes das entidades acima referidas observam, no exercício das suas funções “rigorosa neutralidade perante as diversas posições, bem como perante os diversos partidos”. Além disso, é vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das mesmas entidades durante o exercício das suas funções (v. no mesmo sentido o art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 08 de agosto).

### 3.5. ELEIÇÃO

#### A. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE (ART.ºS 77.º, 77.º-A e 80.º)

##### A.1. Voto antecipado em mobilidade

Todos os eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores podem exercer antecipadamente o

direito de voto antecipado em mobilidade (n.º 1 do art.º 77-A).

Para esse efeito são constituídas as seguintes mesas de voto (n.º 1 do art.º 45.º-A):

- No território do continente, dezoito mesas, a funcionar uma em cada câmara municipal da sede de distrito;
- Na Região Autónoma dos Açores, dezanove mesas, a funcionar uma por cada concelho, na respetiva câmara municipal;
- Na Região Autónoma da Madeira, duas mesas, a funcionar uma na Câmara Municipal do Funchal e a outra na Câmara Municipal do Porto Santo.

Relativamente ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade compete ao Presidente da C.M, convocar, até ao dia 11 de janeiro de 2024, os delegados das listas concorrentes ao ato eleitoral, para que se reúnam na sede do respetivo município para proceder à recolha dos membros das mesas das assembleias de voto antecipado em mobilidade (alínea a), n.º 8 do art.º 48.º).

Antecipadamente, deve o referido Presidente da C.M. convocar individualmente os delegados dos partidos ou coligações concorrentes à eleição, devendo também afixar convocatória genérica nos locais de estilo (modelo SRFAP/DROPEP-14).

**Nota:** Nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados,

---

independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.

De salientar que o Presidente da C.M. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da Câmara Municipal e disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário), não devendo nela tomar parte ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo, caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença, pode assistir à reunião.

Ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade aplica-se o estabelecido nos n.ºs 1 a 7 do art.º 48.º, com as especificidades previstas no n.º 8 daquele artigo.

Deste modo, compete ao Presidente da C.M. publicar um edital (modelo SRFAP/DROPEP-15), no prazo de 48 horas (o mais tardar até 16 de janeiro de 2024), contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados (n.ºs 4 e 8, alínea c) do art.º 48.º).

O Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade (modelo SRFAP/DROPEP-16) o mais tardar **até 23 de janeiro de 2024** enviando-os aos eleitores por ofício (modelo SRFAP/DROPEP -17).

Os serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública comunicam ao Presidente da C.M. a relação nominal dos eleitores que optaram por exercer o seu direito de voto antecipado em mobilidade naquela câmara municipal (n.º 6 do artigo 77.º-A).

Sempre que se registre um elevado número de eleitores para votar em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, sensivelmente superior a 500, pode o Presidente da C.M. do município, nas 24 horas seguintes à comunicação efetuada pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determinar a constituição de mais de uma mesa para o exercício do voto antecipado em mobilidade (n.º 4 do art.º 45.º-A e n.º 9 do art.º 48.º).

Quando até ao termo do prazo legal para o efeito, em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, se verifique que nenhum eleitor se registou para aí votar, pode o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento (n.º 2 do art.º 45.º-A).

Os serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública enviam ao Presidente da C.M. do município indicado pelo eleitor, os boletins de voto para o exercício do voto antecipado em mobilidade (n.º 7 do art.º 77.º-A).

**No dia 28 de janeiro de 2024**, o eleitor exerce o direito de voto antecipado em mobilidade na mesa de voto por si escolhida, constituída para esse efeito junto da câmara municipal, nos termos do estabelecido nos art.ºs 45.º-A e n.º 8 do 77.º-A.

No dia seguinte, **29 de janeiro de 2024**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade e à entrega aos respetivos Presidentes das C.M., que providenciam pela sua remessa às JF onde os

---

eleitores se encontram inscritos (n.º 17 do art.º 77.º-A).

#### **A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos (art.º 80.º)**

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, **até ao dia 15 de janeiro de 2024**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1 do art.º 80.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

(V., em anexo, modelo SRFAP/DROPEP-19).

**Até ao dia 18 de janeiro de 2024**, o Presidente da C. M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada do documento enviado pelo eleitor (alínea a) do n.º 2

do art.º 80.º) – ver, em anexo, modelo SRFAP/DROPEP-20).

O Presidente da C. M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (alínea b) do n.º 2 do art.º 80.º – ver, em anexo, modelo SRFAP/DROPEP-21).

**Até 19 de janeiro de 2024**, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., **até 21 de janeiro de 2024**, a indicação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4 do art.º 80.º – ver, em anexo, modelo SRFAP/DROPEP -19).

**Entre 22 e 25 de janeiro de 2024** o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas (n.º 5 do art.º 80.º).

O Presidente da C. M. pode excecionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município, devidamente credenciado (n.º 6 do art.º 80.º).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalar e prisional,



---

às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 77.º-A.

No ato de votação, o eleitor recebe do Presidente da C.M.:

- 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto, em local onde seja preservado o segredo de voto, o eleitor dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito branco que deve fechar adequadamente (n.º 12 do art.º 77.º-A).

Este sobrescrito será a seguir introduzido no sobrescrito azul, que é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança (n.º 13 do art.º 77.º-A).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor o duplicado da vinheta de segurança aposta no sobrescrito azul, que serve de comprovativo do exercício do direito de voto (n.º 14 do art.º 77.º-A).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efetuadas, enviando um exemplar ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral. Da referida ata constam, obrigatoriamente, o nome do eleitor, o número do documento de identificação civil, o círculo eleitoral e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais (n.ºs 15 e 16 do art.º 77.º-A).

Alerta-se para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por

forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos SRFAP/DROPEP - 14 a 24.

### **A.3. Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro (n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º):**

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
- e) Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma.

**Podem ainda votar antecipadamente** os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

**Entre 23 e 25 de janeiro de 2023**, qualquer eleitor que esteja nas condições supra referidas pode exercer o direito de sufrágio, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições

---

portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (n.º 1 do artigo 81.º).

Ao funcionário diplomático cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva **até 26 de janeiro de 2024**.

#### **B. Boletins de voto (n.º 8 do art.º 97.º)**

Após o ato eleitoral, **a partir de 05 de fevereiro de 2024**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

### **3.6. NOTAS FINAIS**

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os

candidatos que sejam Presidentes de C. M. ou que legalmente os substituam, não podem exercer as respetivas funções (art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a receção da documentação provinda das mesas.

Quanto a este último ponto – e à semelhança do sucedido em anteriores eleições – entende-se como útil a centralização na C.M. da receção de todo o material (e pacotes diferentes) que as mesas das secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a quatro entidades distintas: Câmara Municipal, Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

---

## 4. INTERVENÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A partir do dia 27 de dezembro do 2023, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe cópia do auto de sorteio das listas apresentadas a sufrágio (e dos nomes dos candidatos) enviada pelo Juiz do juízo local cível de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada e Juízo Local Genérico de Vila do Porto, Velas, São Roque do Pico, de Santa Cruz da Graciosa, da Horta e de Santa Cruz das Flores (n.ºs 1 e 3 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 08 de agosto).

Até ao dia 27 de dezembro de 2023, o mais tardar, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe cópias das listas admitidas enviadas pelo Juiz (n.º 6 do art.º 31.º).

Até 17 de janeiro de 2024, o mais tardar, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe do Juiz cópia das listas definitivamente admitidas, depois de completado o processo judicial da sua apreciação. Essas listas devem ser tornadas públicas através de editais, de que são enviadas cópias às C.M. para serem afixadas

– n.º 1 do art.º 37.º, (edital modelo SRF PAP/DROPEP-43).

As listas definitivamente admitidas são também afixadas à porta do edifício onde está instalado o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.

### 4.2. DESISTÊNCIA DE LISTAS

No caso de desistência de listas o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe a respetiva comunicação do Juiz, o mais tardar até 01 de fevereiro de 2024, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento direto às C.M. para que estas as comuniquem às mesas eleitorais e eleitores em geral.

### 4.3. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 23 de janeiro de 2024, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe a participação dos Presidentes das C.M., quanto à nomeação dos

---

membros das mesas das assembleias/secções de voto (n.º 6 do art.º 48.º).

Compete ainda aos serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a elaboração e distribuição dos impressos de apoio à condução do processo eleitoral e ao funcionamento das assembleias e secções de voto (dia da eleição) e a distribuição dos boletins de voto.

Estas informações irão sendo completadas, pelas vias adequadas, nomeadamente, quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

#### 4.4. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins é encargo da Região, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (n.º 5 do art.º 97.º).

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública remete a cada Presidente da C.M. os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) de modo a que eles cumpram o preceituado no n.º 2 do art.º 54.º, isto é, a tempo de serem entregues às mesas até 3 dias antes da eleição - **até 31 de janeiro de 2024** - (n.º 6 do art.º 97.º).

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública envia também os boletins de voto aos presidentes das câmaras municipais, dos municípios indicados pelos eleitores onde irá decorrer o voto antecipado em mobilidade (n.º 7 do artigo 77.º-A).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às C. M. novos exemplares dos editais (modelo SRFAP/DROPEP-43) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (n.º 2 do art.º 37.º).

As apertadas medidas de segurança exigidas por tudo o que respeita aos boletins de voto e restante documentação eleitoral, poderão incluir, designadamente, o recurso à colaboração das forças de segurança.

#### 4.5. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

##### A. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

A reunião para a designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade é realizada na sede do município, a convocação do respetivo Presidente da C. M. compete ao Presidente da C.M. nomear os membros das mesas em falta de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho, sendo os nomes dos membros da mesa publicados em edital, **até ao dia 16 de janeiro de 2024**.

Qualquer eleitor pode reclamar dessa escolha nos dois dias seguintes, **até 18 de janeiro de 2024**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei, para o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que decide a reclamação em vinte e quatro horas, **até 19 de janeiro de 2024**.

## B. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

Entre 21 e 25 de janeiro de 2024 os eleitores manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado em mobilidade aos serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. Estes serviços devem de imediato reencaminhar os pedidos para a Administração Eleitoral da SGMAI, para validação dos dados fornecidos pelos eleitores e deteção de eventuais desconformidades (n.º 3 do art.º 77.º-A).

Caso seja detetada alguma desconformidade os serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública contactam o eleitor, no prazo de vinte e quatro horas, por meio eletrónico ou por via postal, com vista ao seu esclarecimento (n.º 5 do art.º 77.º-A).

Devem os serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública comunicar, aos presidentes da câmara dos respetivos municípios, a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação (n.º 6 do art.º 77.º-A).

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública deve assegurar o envio às C. M., onde irá decorrer a votação antecipada em mobilidade, das vinhetas de segurança previstas no n.º 13 do art.º 77.º.

### 4.6. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento

compete ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia eleitoral por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral (art.º 92.º);
- Receber das mesas eleitorais, através da C. M., os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (n.º 8 do art.º 97.º).

Quanto a este ponto (receção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) – e à semelhança do sucedido em anteriores eleições – entende-se útil e vantajosa a centralização nas C. M. da receção de todo o material que, como se sabe, se destina a quatro entidades distintas: Câmaras Municipais, Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Juiz do Juízo Local Cível ou Genérico (consoante o caso) e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objetivo parece-nos adequado que localmente sejam adotados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

Para tanto, designadamente, deverão as C.M., em articulação com as J.F. deixar bem claro o local certo de receção do material eleitoral; procurar obter a colaboração das mesmas J.F., de bombeiros e, se necessário, dos serviços de Proteção Civil, por

---

forma a garantir a rápida receção em condições de segurança do material de voto.

#### **4.7. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

Compete ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública designar os 9 presidentes da assembleia de voto que integram a Assembleia de Apuramento Geral (n.ºs 1 e 2 do art.º 110.º) comunicando essa decisão ao presidente da dita Assembleia **até ao dia 31 de janeiro de 2024**.

Essa Assembleia funciona na Canada dos Melancólicos, competindo ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição, e no seu atempado e eficiente funcionamento, através de uma estreita colaboração com o respetivo presidente (que é o Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a receção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Compete especificamente à Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais designar dois professores de matemática que lecionem na Região para fazerem parte da assembleia de apuramento geral (alínea c) do n.º 1, do art.º 110.º), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma **até ao dia 31 de janeiro de 2024**.

**Até ao dia 02 de fevereiro de 2024**, o Presidente da Assembleia de Apuramento Geral manda afixar editais à porta do edifício onde está instalado o

Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da Assembleia de Apuramento Geral – n.º 2 do art.º 110.º– (edital modelo SRFPAP/DROPEP-45);

Findos os trabalhos das assembleias de apuramento o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe, de preferência através das C.M., os cadernos eleitorais e demais documentação utilizada, que ficam sob a sua responsabilidade.

Terminados os trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral, o respetivo presidente entrega ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública um exemplar da ata de apuramento geral enquanto outros dois exemplares são imediatamente remetidos à Comissão Nacional de Eleições (artigo 116.º).

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública envia à Assembleia Legislativa da Região um dos exemplares da ata de apuramento geral (n.º 2 do art.º 123.º).

Os serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública conservarão, de entre todo o material, as atas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, excetuando-se as cópias dos cadernos eleitorais que devem ser devolvidas às respetivas C.R. (art.º 117.º).

Compete ainda aos serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

---

passar certidões ou fotocópias das atas de apuramento geral a pedido de quem puder legalmente fazê-lo (art.º 119.º).

De um modo genérico, aos serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e

Administração Pública, cabe o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia de Apuramento Geral nomeadamente no domínio administrativo (v. modelos SRFAP/DROPEP-45 a 48).

---

## 5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo a manutenção do equipamento eleitoral (urnas e câmaras de voto), os impressos de apoio à condução do processo eleitoral e ao funcionamento das assembleias e secções de voto (dia da eleição), a distribuição dos boletins de voto.

### 5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras e urnas de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

A capacidade das urnas de voto é de, aproximadamente, 1650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e de 2000 no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia eleitoral deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

De acordo com o n.º 2, art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, as secções de voto deverão abranger, sensivelmente, 1000 eleitores. Esta disposição assume especial relevância nas freguesias

urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem qualquer inconveniente para a população, com a conseqüente diminuição do número de cidadãos eleitores a designar para fazer parte das mesas.

### 5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades dos impressos a distribuir pelas C.M. e J.F. serão oportunamente indicados. Os modelos de editais necessários. Estarão disponíveis para descarga a partir do site da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Serão distribuídos:

- a) O presente "Guia Prático do Processo Eleitoral" incluindo os modelos de editais necessários, e outros documentos;
- b) O Quadro cronológico;
- c) A Lei Eleitoral e diplomas complementares;
- d) O Cartaz anunciador da eleição;
- e) Os desdobráveis divulgadores do "voto antecipado".



---

### 5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO. DIA DA ELEIÇÃO

Estes documentos e impressos seguem para as C.M.:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado à ata das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCDL), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- Rascunhos.

Quanto aos editais necessários ao processo eleitoral serão disponibilizados na página da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal (n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

### 5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 10% (n.º 7, art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também contemplada a existência de uma reserva nos serviços da Secretaria Regional das

Finanças, Planeamento e Administração Pública/Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, para eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 54.º da lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada Presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes da eleição.

É ainda enviado 1 boletim de voto ampliado por cada assembleia/secção de voto, para afixação, antes da abertura da votação.

### 5.5. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna, que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

De acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na redação dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 51,93, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

---

## **6. ANEXOS**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**JUNTA DE FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**CONVOCATÓRIA**

**REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS  
ELEITORAIS**

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024 na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Esta convocatória deve ser complementada pelo contato direto (por ex., pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

**SRFPAP/DROPEP-1**

---

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Edital**

**LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal  
\_\_\_\_\_, torna público que, nos termos do art.º 7.º  
da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral  
são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral (até 21 de dezembro).

**SRFPAP/DROPEP-2**

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Edital**

**DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 267 /80, de 8 de agosto, que a assembleia de voto da freguesia \_\_\_\_\_ foi desdobrada em \_\_\_\_\_ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1- \_\_\_\_\_ (local)  
Secção de voto n.º 2- \_\_\_\_\_ (local)  
Secção de voto n.º 3- \_\_\_\_\_ (local)  
Secção de voto n.º 4- \_\_\_\_\_ (local)  
Secção de voto n.º 5- \_\_\_\_\_ (local)  
Secção de voto n.º 6- \_\_\_\_\_ (local)

Nos termos da mesma disposição, mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Juiz do Juízo Local do tribunal da comarca competente em matéria cível, a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município (até 31 de dezembro).

**SRFPAP/DROPEP-3**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**CÂMARA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

**Edital**

**MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO**

Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia	Secções de Voto
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais (até 04 de janeiro), sendo enviados exemplares aos serviços do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública/Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público.

**SRFPAP/DROPEP- 4**

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Edital**

**LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE  
VOTO E ELEITORES QUE NELAS VOTAM**

FREGUESIA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente  
da Câmara Municipal \_\_\_\_\_ faz  
público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto,  
que as secções de voto da freguesia \_\_\_\_\_  
funcionarão a partir das 08.00 horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º : \_\_\_\_\_  
(local)

(do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor \_\_\_\_\_ ).  
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º : \_\_\_\_\_  
(local)

(do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor \_\_\_\_\_ ).  
(nome do último eleitor)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota: 1.** No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém apenas:

“A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em \_\_\_\_\_”  
(local)

**2.** Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.

**SRFPAP/DROPEP-5**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Credencial\***

(nome), \_\_\_\_\_, inscrito no  
recenseamento eleitoral da freguesia \_\_\_\_\_,  
portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade N° \_\_\_\_\_  
é delegado/suplente de \_\_\_\_\_<sup>(1)</sup> na assembleia/secção de voto n°  
\_\_\_\_\_ da freguesia \_\_\_\_\_ deste concelho na  
eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que se realiza no dia  
04 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024 <sup>(2)</sup>

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** (1) Lista ou candidatura.

(2) A preencher pela entidade emissora.

(\*) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

**SRFPAP/DROPEP-6**



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**CÂMARA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

**FREGUESIA** \_\_\_\_\_

**Edital**

**DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de Assembleia de Voto da freguesia \_\_\_\_\_ os seguintes cidadãos:

**Secção de voto n.º** \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

**Secção de voto n.º** \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

Mais torna público que desta decisão pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação, sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas de Freguesia.

**SRFPAP/DROPEP-7**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Alvará**

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 267/80,  
de 8 de agosto, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de  
Voto n.º \_\_\_\_\_), da Assembleia de Voto da Freguesia \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, deste município, com referência aos cargos a  
desempenhar.

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, deve ser enviada até cinco dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Junta de Freguesia.

**SRFPAP/DROPEP-8**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

Ex.mo(a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa  
Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - 04 de fevereiro de 2024**

Conforme cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal, foi nomeado(a) para o honroso cargo de membro de mesa da Assembleia de Voto (Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_) da freguesia \_\_\_\_\_ que funcionará em \_\_\_\_\_ (local).

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (art.º 48.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 49.º, n.º 5).

No dia da eleição, pelas 07.00 horas, deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 45.º, n.º 3).  
O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º. A comunicação da impossibilidade de desempenho destas funções deve ser feita o mais cedo possível, face ao estatuído no art.º 48.º, n.º 7.

**SRFPAP/DROPEP-9**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_**

**Edital**

**SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 7 do artigo 45.º e do n.º 7 do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, em substituição de membros impossibilitados de desempenhar as funções de membro(s) da mesa, são nomeados para o exercício daquelas funções na secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia \_\_\_\_\_ deste município o(s) seguintes cidadão(s):

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este edital deve ser enviado, imediatamente após a sua publicação, ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Junta de Freguesia.

**SRFPAP/DROPEP-10**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Exmº. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia d\_\_\_\_\_

---

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

Este sobrescrito contém 2 **cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

**Nota:** Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 54.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

**SRFPAP/DROPEP-11**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL D.....

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_  
da Freguesia d\_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

Este sobrescrito contém \_\_\_\_\_boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

**Nota:** Este sobrescrito deve conter os boletins de voto, estes em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 10%, deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição. Este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

**SRFPAP/DROPEP-12**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Recibo**

Recebi, nos termos dos artigos 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto,  
do Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa  
Assembleia de Voto/Secção de voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.

SRFPAP/DROPEP-13

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**CÂMARA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

**CONVOCATÓRIA**

**REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO  
DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara  
Municipal \_\_\_\_\_, convoca os delegados dos partidos políticos/  
coligações concorrentes para procederem à escolha dos membros da mesa de voto antecipado  
em mobilidade, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, em  
reunião que terá início às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, nesta câmara municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Esta convocatória deve ser complementada pelo contato direto (por ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

**SRFPAP/DROPEP-14**



---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**CÂMARA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

**Edital**

**DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta da respetiva Câmara Municipal, no prazo de 48 horas, após a designação.

**SRFPAP/DROPEP-15**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Alvará**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS  
DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 48.º conjugado com o  
n.º 4 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, e com referência aos cargos a  
desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa de Voto Antecipado em  
Mobilidade.

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**SRFPAP/DROPEP-16**

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_**

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
(morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa de voto antecipado em mobilidade – dia 28 de janeiro de 2024.**

Exm.º Senhor

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na mesa de voto antecipado em mobilidade que funcionará em \_\_\_\_\_, no dia 28 de janeiro de 2024.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 agosto, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até ao dia 25 de janeiro de 2024, e justificar essa impossibilidade (n.ºs 5 e 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, não perdendo, por essa razão, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 agosto).

No dia da eleição – 28 de janeiro – V. Ex.ª deve comparecer no local de funcionamento da mesa de voto antecipado em mobilidade para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos no recenseamento eleitoral nas freguesias do respetivo concelho sede do distrito (art.º 44.º).

**SRFPAP/DROPEP-17**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Credencial <sup>(1)</sup>**

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral da  
(nome)  
freguesia \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/  
Bilhete de Identidade N° \_\_\_\_\_, é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ (2)  
na mesa de voto antecipado em mobilidade deste município que se realiza no dia 28 de  
janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024 (3)

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** (1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.

**SRFPAP/DROPEP-18**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
ASSUNTO: **ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES - 04.02.2024. VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.**

\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/  
Bilhete de Identidade Nº \_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia  
\_\_\_\_\_ desse município, nos termos do n.º 1 do  
artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, vem requerer a V. Ex<sup>a</sup>. o envio da  
documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ \*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, documento comprovativo do impedimento. \*\*

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* Morada (indicando freguesia e concelho). A morada a mencionar é a do estabelecimento hospitalar ou prisional.

\*\* Emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;  
b) presos - diretor do estabelecimento prisional.

**NOTA:** Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até **15 de janeiro**.

\_\_\_\_\_  
**MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, OU PRESO)  
AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.º-  
80.º, N.º 1).**

**SRFPAP/DROPEP-19**

---

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Ex.mo Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSUNTO: **ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 04.02.2024. VOTO ANTECIPADO DE DOENTES INTERNADOS, OU DE PRESOS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, e em resposta ao seu requerimento, junto remetemos:

- um boletim de voto deste círculo eleitoral;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, o documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 22 e 25 de outubro para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

**Nota:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia 18 de janeiro por correio registado com aviso de receção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO ONDE SE ENCONTRA RECENSEADO O ELEITOR (DOENTE INTERNADO, OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ART.º 80.º, N.º 2).

**SRFPAP/DROPEP-20**

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
DOS AÇORES -04.02.2024 VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E  
INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de agosto, informa-se V. Ex.a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

(Hospital/Prisão) \_\_\_\_\_

Nome	N.º de identificação civil	Freguesia
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

(Hospital/Prisão) \_\_\_\_\_

Nome	N.º de identificação civil	Freguesia
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 18 de janeiro.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE. A ENVIAR PELA C.M. DA ZONA ONDE OS ELEITORES ESTÃO RECENSEADOS À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (AL. B) DO N.O 2 DO ART.O 80.º).

SRFPAP/DROPEP-21

---

**CÂMARA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

(nome da lista e morada)

\_\_\_\_\_

ASSUNTO: **ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 04.02.2024. VOTO ANTECIPADO DE DOENTES INTERNADOS, E DE PRESOS. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 21 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

**Nota:** Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 19 de janeiro.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ART.º 80.º, n.º 3).

**SRFPAP/DROPEP-22**



CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Ex.mo Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(delegados das listas / diretores dos estabelecimentos  
hospitalares / prisionais)

ASSUNTO: **ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES - 04.02.2024. COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO  
VOTO ANTECIPADO POR DOENTES INTERNADOS E PRESOS.**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto,  
informa-se que serão os seguintes os locais, dias\* e horas de exercício do direito de voto an-  
tecipado na área deste município:

(local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

(local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

(local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

(local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

**Nota:** \* Entre os dias 22 e 25 de janeiro.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AOS DELEGADOS DAS LISTAS  
E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E  
HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ART.º 80.º, n.º 5).

**SRFPAP/DROPEP-23**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VOTO ANTECIPADO  
(SOBRESCRITO AZUL)

NOME	CÂMARA MUNICIPAL
_____	_____
_____	Exmo(a) Senhor(a)
_____	Presidente da Assembleia/Secção de Voto Nº
_____	_____
Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	Ao Cuidado da Junta de Freguesia
_____	_____

**Nota:** Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia de eleição (doentes e presos).

Deve ser preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – e ser enviado por correio registado, o mais tardar até ao 7º dia anterior ao da eleição.

**SRFPAP/DROPEP-24**

---

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Edital**  
**DESISTÊNCIA DE LISTA(S)**

\_\_\_\_\_, Presidente  
da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, faz público, que foi  
oficialmente comunicada a **desistência** da(s) seguinte(s) lista(s):

(partido/coligação) \_\_\_\_\_

(partido/coligação) \_\_\_\_\_

(partido/coligação) \_\_\_\_\_

(partido/coligação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto, depois  
de comunicação do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

**SRFPAP/DROPEP-25**

---

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

FREGUESIA \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO Nº \_\_\_\_\_

Do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

Ao eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

**Nota:** Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto (formato A3).

SRFPAP/DROPEP-26

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_**

**Edital**  
**CONSTITUIÇÃO DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que pelas \_\_\_\_\_ horas do dia 04 de fevereiro de 2024, se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão **inscritos** \_\_\_\_\_ eleitores. Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**SRFPAP/DROPEP-27**

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA** \_\_\_\_\_

**SECÇÃO DE VOTO N.º** \_\_\_\_\_

**Edital**

**ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto / Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que pelas \_\_\_\_\_ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente \_\_\_\_\_

Suplente \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Escrutinador \_\_\_\_\_

Escrutinador \_\_\_\_\_

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**SRFPAP/DROPEP-28**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA** \_\_\_\_\_

**SECÇÃO DE VOTO N.º** \_\_\_\_\_

**Certidão**

A solicitação do próprio, certifica-se que \_\_\_\_\_  
portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, eleitor desta  
freguesia, exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto /Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Esta certidão poderá ser autenticada pela Junta de Freguesia, se tal for solicitado pelo eleitor.

**SRFPAP/DROPEP-29**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_**

**Certidão**

Na sequência do requerimento elaborado por \_\_\_\_\_  
delegado/suplente da lista \_\_\_\_\_, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do  
artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, certifica-se que:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**SRFPAP/DROPEP-30**



---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_**

**Certidão**

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por \_\_\_\_\_,  
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente  
alvará de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 49.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 267/80,  
de 8 de agosto, que o mesmo exerceu essas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no  
artigo 49.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo  
emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

**SRFPAP/DROPEP-31**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_**

**Certidão**

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento apresentado por \_\_\_\_\_,  
que comprovei ser delegado/suplente da lista \_\_\_\_\_ a  
esta Assembleia / Secção de voto através da apresentação da competente credencial,  
certifico, para efeitos do artigo 52.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que o  
mesmo exerceu essas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 49.º, n.º 5.

**SRFPAP/DROPEP-32**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_**

**Certidão de Afixação**

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da Freguesia \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Certifica que às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público\*

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* Referir as ocorrências/deliberações da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

**SRFPAP/DROPEP-33**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA** \_\_\_\_\_

**SECÇÃO DE VOTO N.º** \_\_\_\_\_

**Decisão da Mesa**

Tendo sido apresentado por \_\_\_\_\_ à Mesa  
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto a seguinte reclamação/ protesto/ contraprotesto\*:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* Riscar o que não interesse.

**SRFPAP/DROPEP-34**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL D .....

Ex.mo Senhor  
Secretário Regional das Finanças,  
Planeamento e Administração Pública  
Canada dos Melancólicos  
9700-121 Angra do Heroísmo

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

---

(FECHADO E LACRADO)

**Nota:** Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição, aos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (n.º 8 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 267/8 de 8 de agosto).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo SRFAP/DROPEP-36.

**SRFPAP/DROPEP-35**

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA** \_\_\_\_\_

**SECÇÃO DE VOTO N.º** \_\_\_\_\_

Ex.mo Senhor  
Secretário Regional das Finanças,  
Planeamento e Administração Pública

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ASSUNTO: Número de boletins de voto recebidos. Boletins de voto utilizados e deteriorados ou inutilizados.**

O Presidente desta Secção de Voto recebeu \_\_\_\_\_ boletins de voto para serem utilizados. Junto se enviam \_\_\_\_\_ boletins de voto não utilizados e \_\_\_\_\_ deteriorados ou inutilizados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia \_\_\_\_\_, conforme o disposto nos artigos 97.º, n.º 8, e 102.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo SRFPAP/DROPEP-35.

**SRFPAP/DROPEP-36**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Edital**

**NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de:

\_\_\_\_\_  
E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

**SRFPAP/DROPEP-37**

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Edital**

**VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA  
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ (denominação da lista), \_\_\_\_\_ votos

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de \_\_\_\_\_

O n.º de **votos nulos** é de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

SRFPAP/DROPEP-38



---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

**SECÇÃO DE VOTO N.º.....**

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia de Apuramento  
Geral

\_\_\_\_\_  
**SOBRESCRITO OU PACOTE**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Fechado e Lacrado)

**Nota:** Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 105.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, a conter a **ata, cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo SRFAP/DROPEP-40. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.  
A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício dos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

**SRFPAP/DROPEP-39**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA \_\_\_\_\_**

**SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_**

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia de Apuramento  
Geral

**ASSUNTO: REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL**

Junto se remetem a V. Ex<sup>a</sup>. ao abrigo dos artigos 105.º e 108.º do Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de agosto, a ata das operações eleitorais, cadernos eleitorais, boletins de voto nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo SRFAP/DROPEP-39.

**SRFAP/DROPEP-40**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA D.....

**SECÇÃO DE VOTO N.º .....**

Ex.mo Senhor  
Dr. Juiz do Juízo Local

\_\_\_\_\_ \*  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SOBRESCRITO OU PACOTE**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(FECHADO E LACRADO)

\* Juiz do Juízo Local Cível nos casos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, e Juiz do Juízo Local Genérico, nos casos de Velas, de Vila do Porto, de Santa Cruz da Gaciosa, de São Roque do Pico, da Horta e de Santa Cruz das Flores.

**Nota:** Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**. Deverá incluir também o ofício de modelo SRFAP/DROPEP-42 e ser lacrado.

**SRFAP/DROPEP-41**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA** \_\_\_\_\_

**SECÇÃO DE VOTO N.º** \_\_\_\_\_

Exm.º Senhor  
Dr. Juiz do Juízo Local

\_\_\_\_\_ \*

de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS E VOTOS EM BRANCO**

Ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, junto remeto a V. Ex.ª os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* Juiz do Juízo Local Cível nos casos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, e Juiz do Juízo Local Genérico, nos casos de Velas, de Vila do Porto, de Santa Cruz da Gaciosa, de São Roque do Pico, da Horta e de Santa Cruz das Flores.

**Nota:** Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo SRFAP/DROPEP-41) que contém os boletins de voto a serem onfiados à guarda do Juiz do Juízo Local Cível, ou Juiz do Juízo Local Genérico, conforme o caso, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º

**SRFPAP/DROPEP-42**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Edital**

**LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS**

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, faz público, nos termos do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que foram definitivamente admitidas à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores as seguintes listas:

\_\_\_\_\_

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

Candidato: \_\_\_\_\_ (nome)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**Nota:** Este edital é afixado à porta do edifício onde está instalado o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e de todas as Câmaras Municipais do círculo, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

**SRFPAP/DROPEP-43**

---

## ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal d\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SOBRESCRITO OU PACOTE**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Nota:** Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto.  
Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

**SRFPAP/DROPEP-44**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

**Edital**

**DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 110.º do Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de agosto, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Nota:** Este edital é afixado à porta do edifício dos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

**SRFPAP/DROPEP-45**

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Recibo**

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da Freguesia \_\_\_\_\_ as atas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto, e demais documentação respeitante à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores fornecida ao abrigo dos art.ºs 105.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**SRFPAP/DROPEP-46**



**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

**Edital**

**APURAMENTO GERAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral, faz público, nos termos do artº 115.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

Nº total de eleitores inscritos ..... \_\_\_\_\_  
Nº total de votantes ..... \_\_\_\_\_  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos \_\_\_\_\_ (denominação da lista)  
Nº de votos em branco ..... \_\_\_\_\_  
Nº de votos nulos ..... \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

SRFPAP/DROPEP-47

---

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

**Certidão**

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos do n.º 4 do art.º 110.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que \_\_\_\_\_ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias \_\_\_\_ e \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

SRFPAP/DROPEP-48

---

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
04 de fevereiro de 2024

**Guia Prático do Processo Eleitoral**

### EDIÇÃO

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

### IMPRESSÃO

Tipografia “Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda. (Diário Insular).”

dezembro de 2023